



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2971/1986

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1986 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

27/06/1986

Data de Publicação

04/07/1986

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

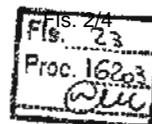
[Projeto de Lei n° 4230/1986](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

AUXÍLIOS - financeiros - subvenções sociais
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 2971, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Autoriza concessão de subvenções no exercício de 1986 às entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1986, - as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

01. Associação de Educação Terapêutica Amarati	Cz\$	3.000,00
02. Aprendizado Dom José Gaspar	Cz\$	4.400,00
03. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	Cz\$	4.200,00
04. Associação de Assistência aos Hansenianos	Cz\$	2.350,00
05. Associação de Educação do Homem de Amanhã	Cz\$	7.350,00
06. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	Cz\$	1.760,00
07. Associação Protetora de Menores (Masc.)	Cz\$	5.880,00
08. Associação Protetora de Menores (Fem.)	Cz\$	5.880,00
09. Associação Paulista da Igreja Adventista do 7º Dia	Cz\$	1.050,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	Cz\$	4.200,00
11. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	Cz\$	11.930,00
12. Centro de Assistência e Cultura do Menor	Cz\$	2.940,00
13. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres	Cz\$	1.470,00
14. Centro Comunitário de Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska.	Cz\$	9.400,00
15. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar	Cz\$	13.700,00
16. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	Cz\$	5.880,00
17. Centro Espírita Bezerra de Menezes	Cz\$	1.050,00
18. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	Cz\$	1.050,00



19. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil	Cz\$	840,00
20. Creche Mãe Meimei	Cz\$	2.700,00
21. Fundação Antonio Prudente	Cz\$	1.680,00
22. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da -- Vida Samaritano	Cz4	1.050,00
23. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Bor- romeu	Cr\$	2.700,00
24. Lar Anália Franco	Cr\$	3.500,00
25. Lar Creche Wilson de Oliveira	Cz\$	3.500,00
26. Lar Escola Santa Rita de Cássia	Cz\$	4.000,00
27. Lar Espírita Vinda de Luz	Cz\$	1.050,00
28. Lar Galeão Coutinho	Cz\$	13.600,00
29. Lar Nossas Senhora das Graças	Cz\$	5.200,00
30. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Edu- cação	Cz\$	2.050,00
31. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	Cz\$	42.000,00
32. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de Promo - ção Humana	Cz\$	1.050,00
T O T A L	Cz\$	172.410,00

II - ENTIDADES DESPORTIVAS:

01. Liga Jundiáense de Bochas	Cz\$	2.500,00
02. Liga Jundiáense de Futebol de Salão	Cz\$	21.000,00
03. Academia Fagundes de Judô	Cz\$	2.000,00
04. Associação Jundiáense de Atletismo - AJA	Cz\$	3.650,00
05. Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto"	Cz\$	2.600,00
06. Divino Esporte Clube	Cz\$	7.000,00
T O T A L	Cz\$	38.750,00

III - ENTIDADES CULTURAIS:

01. Cine Clube de Esquina	Cz\$	5.000,00
---------------------------	------	----------

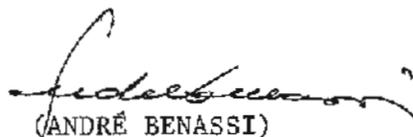


02. Museu Particular Francisco de Matheo	Cz\$	5.000,00
03. Sociedade Musical São João Batista	Cz\$	5.000,00
04. Sociedade Jundiáense dos Orquidófilos	Cz\$	5.000,00
05. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	Cz\$	2.000,00
06. Academia Jundiáense de Letras	Cz\$	2.000,00
07. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	Cz\$	2.000,00
08. AJUMS - Associação Jundiáense de Música Sertaneja	Cz\$	2.000,00
09. Centro Cultural e Recreativo 13 de Agosto	Cz\$	2.000,00
10. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	Cz\$	2.000,00
11. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	Cz\$	2.000,00
12. Clube Filatélico de Jundiá - FIJUN	Cz\$	2.000,00
13. Sociedade de Música Pio X	Cz\$	2.000,00
T O T A L	Cz\$	38.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos